

# jornal do notário

Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo - Ano XI - N.º 121 janeiro - 2009



## Notariado paulista comprova sucesso no 2º ano da Lei 11.441/07



*Lei 11.441/07 completa 2 anos e notários paulistas contribuem ainda mais para desafogar o Poder Judiciário*

Pags. **15 a 19**

*Notariado no Mundo - Jornal do Notário estréia nova seção e traz entrevista exclusiva com o presidente da UINL, Dr. Eduardo Gallino*

Pags. **10 a 14**

*AC Notarial - CNB-SP formam 2ª turma de agentes de registro e abre inscrições para curso em Campinas*

Pags. **20 e 21**

*Jornal do Notário estréia coluna "Dúvidas Notariais". Participe e envie sua colaboração*

Pags. **4 e 5**



Ubiratan Pereira  
Guimarães  
presidente do CNB-SP

# Ano Novo - Novos Desafios

Ano novo, roupa nova. O Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo inaugura 2009 conferindo melhor estilo ao canal que mensalmente utiliza para se comunicar com os tabeliães do Estado. Nosso jornal, cuja principal incumbência é sintonizar o notariado paulista aos movimentos de seus representantes e aos assuntos que dão relevância à atividade notarial, passa doravante a adotar renovada editoração, isto é, um outro rosto - ainda mais harmônico - voltado a facilitar a sinergia de interesses.

Entre outras novidades, destaco a veiculação de entrevistas com juristas e desta-cadas personalidades do meio jurídico, dirigidas ao aprimoramento de nossa conduta e à compreensão aprofundada de nossos afazeres no exercício da delegação. Nossa assessoria de imprensa passa também a partir deste ano a apresentar os notários com um re-trato periódico de todos os Tabelionatos do Estado, inseridos na divulgação dos trabalhos alinhavados pelas várias Diretorias Regionais. A região administrativa de Araçatuba foi a primeira a gerar esse importante elemento de interação, cuja pretensão consiste em nos proporcionar uma identificação e aproximação mais intensa. Aqui desejamos registrar nosso reconhecimento e agradecimento aos incansáveis colegas que tanto têm contribuído para que possamos dar nova dinâmica ao nosso *Jornal do Notário*. Muito obrigado!

Ano novo, ânimo novo. O cronograma do CNB/SP para os doze próximos meses reserva aos tabeliães e prepostos relevantes cursos de aperfeiçoamento técnico e prático, a serem organizados pelas Diretorias Regionais com inusitada regularidade. Visamos com isso corrigir de maneira eficaz uma lamentável distorção que vem afetando o notariado de São Paulo ao longo dos anos, qual seja, o distanciamento dos colegas dos pequenos municípios do interior do Estado em relação às discussões e diretrizes geralmente concentradas

nos grandes centros. A função notarial deve carregar a marca da homo-geneidade, pois dela depende a credibilidade de nossa missão. O CNB/SP tem consciência do seu papel no processo de dinamizar e depurar as divergências, naturais e saudáveis (porque não?), a fim de extrair delas orientações consistentes.

Ano novo, lutas novas. Desde já dois assuntos espreitam a pauta de preocupação do CNB/SP: a pressão das Prefeituras Municipais que insistem em enquadrar os notários e registradores como pessoas jurídicas para efeito de cobrança de ISSQN e a instância oriunda do Ministério Público matogrossense junto ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça - com o objetivo de vedar a contratação de parentes no seio da atividade delegada. A primeira traz o estigma de uma evidente injuricidade, considerada a vasta literatura jurisprudencial, doutrinária e normativa, inclusive oriunda da própria Receita Federal, que não reconhece personalidade jurídica aos delegatários do serviço notarial e registral. A segunda ostenta indisfarçável afronta ao caráter privado do exercício da delegação, tentando reduzir a pó o artigo 21 da Lei 8.935/94, ceifando nossa liberdade de atuação e atentando contra o indispensável requisito da confiança, tão caro aos que lidam diariamente com a fé pública. O CNB/SP permanecerá atento e atuará na defesa intransigente da dignidade tabeliã.

Ano novo, novas posturas diante de velhos assuntos. Destaco, para finalizar, que em 2009 estaremos, mercê do preparo do notariado paulista, aptos a discutir as propostas de desburocratização do Estado, demonstrando que o serviço que prestamos caminha exatamente na contra mão da burocracia ineficiente, eis que garante segurança jurídica e previne litígios. Não evitaremos o debate, leal e transparente, na medida em que tivermos a oportunidade de acentuar nosso valor e importância.

**Ubiratan Pereira Guimarães**  
presidente do CNB-SP

## Expediente

O **Jornal do Notário** é um informativo mensal do **Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo** - dirigido aos profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito.

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo - SP.  
Fones: 11 3122-6277. Site: [www.cnbsp.org.br](http://www.cnbsp.org.br)



\* Permitida a reprodução das matérias, desde que seja citada a fonte

**Presidente:** Ubiratan Pereira Guimarães

**Jornalista responsável:** Alexandre Lacerda Nascimento

**Reportagens:** Alexandre Lacerda Nascimento e Núbia Matos

**Projeto Gráfico:** Mariana Goron Tasca

**Editoração/Produção:** Demetrius Brasil

**Gráfica:** JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

# Notário: Pessoa Física ou Jurídica?



A questão não é nova, mas vem ocupando espaço nos debates travados nos tribunais e na mídia. Afinal, o tabelião exerce sua atividade na qualidade de pessoa jurídica? E a resposta, definitivamente, é negativa, o tabelião exerce suas funções como pessoa física, um profissional liberal, assim se pronunciou o Tribunal de Justiça da União Européia:

Recorde-se o acórdão do Tribunal de Justiça U. E., de 26-Março-1987, constatando que os notários: “não têm qualquer laço de subordinação hierárquica com a autoridade pública, nem estão integrados na administração pública. Com efeito, exercem a sua actividade por conta própria e sob sua responsabilidade, organizando livremente a forma de execução do seu trabalho, apenas com alguns limites resultantes da lei, e percebem eles próprios os emolumentos que constituem receita sua”. O tribunal conclui, decidindo que os notários exercem a sua função “sob a forma de actividade económica independente, no quadro próprio de uma profissão liberal. Entenda-se, portanto, que é o quadro liberal que caracteriza o notariado livre e que o distingue do notariado de Estado ou funcionariado, constituindo um dos critérios de adesão à União Internacional do Notariado.

Em que pese à possibilidade do profissional liberal exercer suas funções em sociedade, esta hipótese não é contemplada no ordenamento jurídico pátrio quanto à atividade do notário, como em outros países. Eric Deckers, tabelião belga, doutrina: “o notário, profissional liberal, goza de liberdade de organizar o exercício de sua função, escolhendo livremente os seus colaboradores e optando entre o exercício individual e o associado, em sociedade ou por outra forma” .

Resta ao notário brasileiro, tão-somente, a opção do exercício individual de sua profissão, assegurado o direito de associar-se aos órgãos de classe (art. 29, inciso II, da Lei

8.935/94). O Ministro Carlos Ayres Brito, no julgamento da ADI 3.089-2, deixou assentado:

III - a delegação que lhes timbra a funcionalidade não se traduz, por nenhuma forma, em cláusulas contratuais. Ao revés, exprime-se em estipulações totalmente fixadas por lei. Mais ainda, trata-se de delegação que somente pode recair sobre pessoa natural, e não sobre uma “empresa” ou pessoa mercantil, visto que de empresa ou pessoa mercantil é que versa a Magna Carta Federal em tema de concessão ou permissão de serviço público;

Na sequência o Ministro Carlos Brito conclui: “não se delega uma atividade notarial e de registro a uma empresa, e sim, obrigatoriamente, a uma pessoa natural, prestadora de concurso público e de provas”. Ora, é cediço que a personalidade jurídica de uma sociedade adquire-se com o registro de seu ato constitutivo no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas), e esta modalidade de constituição de um tabelionato simplesmente inexistente na ordem jurídica nacional. O notário brasileiro ingressa na função por concurso público, decorrente de lei, e não pela via de contratação com o Poder Público. Exerce sua atividade como pessoa física. Pouco importa que se utilize de uma equipe de colaboradores (prepostos), a natureza jurídica da autorização concedida no art. 20, da Lei 8.935/94 é mandato, os escreventes e substitutos do tabelião agem em conta e por ordem do titular, que pessoalmente confere os poderes necessários. Tanto que têm os notários responsabilidade direta pelos prejuízos que seus colaboradores causarem a terceiros (art. 22, da Lei 8.935/94).

Ainda grassa a desinformação sobre a atividade notarial. Os conteúdos programáticos dos cursos universitários de direito não contemplam os estudos sobre o direito notarial (e às vezes são consignados pró-forma), e a comunidade jurídica sai das cátedras alijada de conhecimento profundo dessa importante atividade preventiva de litígios. Investe-se tempo e recursos para aprender a litigar nos processos judiciais, por isso os tribunais estão abarrotados e imobilizados. Os bacharéis formados em Direito ingressam no mercado de trabalho com o Código de Processo Civil de um lado e de Processo Penal de outro e vão à guerra como verdadeiros Rambos. Já é passada a hora de criar-se uma cultura de conciliação e solução amigável dos conflitos sociais por meio de intérpretes independentes e fiáveis do direito, como são os tabeliães. Será um tributo à pacificação social.

**Marco Antonio Greco Bortz**

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS E  
DELEGADO REGIONAL DO CNB-SP EM ARAÇATUVA

“Não se delega uma atividade notarial e de registro a uma empresa, e sim, obrigatoriamente, a uma pessoa natural, prestadora de concurso público e de provas”, Ministro Carlos Brito



**JN** Participe do Jornal do Notário e envie sua dúvida para o Conselho Editorial. Seu questionamento será publicado na próxima edição do JN. E-mail: contato@cnbsp.org.br

## Dúvidas Notariais



**Pergunta 1** - Para fins de inventário e partilha extrajudiciais, cujo bem é consubstanciado em cotas de determinada sociedade civil, é necessária a prévia adequação do contrato social ao Código Civil em vigor?

**Resposta:** Aplica-se o Enunciado 394 da IV Jornada/STJ, não havendo necessidade, portanto, de adequação, uma vez que, pelo princípio de "saisine", a transferência dos direitos relativos às quotas sociais independe de eventuais irregularidades intrínsecas da coisa. Cumpre lembrar que o arquivamento no registro público pertinente é condição para conferir personalidade jurídica à sociedade. Contudo, existe um precedente isolado da 1a. VRP/SP em sentido contrário ao E-394/STJ.

**Pergunta 2** - É possível o registro de escritura de cessão de direitos hereditários após o registro do formal de partilha?

**Resposta:** A escritura de cessão de direitos hereditários não tem acesso ao registro de imóveis. A uma porque não se encontra no rol taxativo do art. 167, I, da Lei de Registros Públicos; a duas porque se consubstancia em expectativa de direito à adjudicação do bem no momento da partilha. Nesse sentido, há diversas decisões do Conselho Superior da Magistratura: Agravo de Petição n.º DJ-225.883 - Piracicaba; Apelação Cível n.º 267.427 - Itapetininga; ApCiv 6.861-0, São Caetano do Sul, 13.04.1987,

**Pergunta 3** - Lavrada escritura de compra e venda, na qual comparece apenas o comprador, casado no regime da comunhão parcial de bens, é possível retificá-la para constar a origem do numerário sem a anuência do cônjuge dele adquirente?

**Resposta:** É necessário o comparecimento do cônjuge na reti-ratificação. Na escritura original, a comunicação do bem decorre do regime de bens. Para que se altere essa situação, evitando a comunicação dos aquestos, é necessária a anuência de quem tem o seu patrimônio jurídico atingido. Não há nenhuma incongruência. A reti-rati tem um objetivo diverso, que é o de excluir a meação. Obs. Acreditamos que, se a escritura já estiver registrada, não cabe reti-rati; apenas judicialmente a situação poderia ser alterada.

**CONTROL M INFORMATICA**  
**Control-M**  
Sistemas informatizados para cartórios

**16 anos**  
Informatizando  
cartórios

**+de 200**  
sistemas  
implantados

JABOTICABAL - SP- Fone: (16)3202-6776  
www.controlm.com.br - correio@controlm.com.br

**Pergunta 4 - Pessoa jurídica estrangeira, detentora de CNPJ no Brasil, para a qual consta CND da Receita Federal, está também obrigada a apresentar a CND do INSS?**

**Resposta:** A sociedade estrangeira que possua imóveis no país, de acordo com a IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005, art. 21, § 2º, é também obrigada a cadastrar-se na SRFB, antiga Secretaria da Receita Previdenciária. Se a CND/INSS não é emitida, é porque a empresa tem pendência, ou não se cadastrou. Neste último caso, após cadastrar-se, provavelmente haverá a incidência de multa. Tudo porque, de acordo com o art. 22, I, da Lei de Custeio da Seguridade Social, a empresa (definida no art. 15, I) é obrigatoriamente contribuinte do sistema da Seguridade. Não há exceção de qualquer espécie, pois para ela trata-se de um autêntico imposto (não há retribuição).

**Conclusão:** é exigível a CND/INSS. Se ela não foi emitida, o tabelião não pode lavrar a escritura sob risco de tornar-se responsável solidário.

**Pergunta 5 - A cobrança de procuração pública a ser outorgada por analfabeta, para recebimento de valores do Bolsa Família, junto a CEF pode ser considerada previdenciária?**

**Resposta:** A isenção prevista na tabela de custas é para procurações previdenciárias. Como se trata de isenção, o Código Tributário Nacional determina que a interpretação seja restrita. O sistema da seguridade social é composto pelos sistemas previdenciário, de assistência social e de saúde. O Bolsa Família é um programa Federal enquadrado no sistema da assistência social. Assim, como a assistência e a previdência são integrantes do sistema da seguridade social e não se confundem, a escritura deve ser cobrada de acordo com a tabela de custas.

**Pergunta 6 - Havendo doação com reserva de usufruto, recolhendo-se o ITCMD apenas sobre a nua-propriedade,**

**como se dá a incidência do imposto na hipótese de extinção do usufruto?**

**Resposta:** a) Quando houver renúncia do usufruto, em ano civil diverso da doação, tal ato se equipara a doação, por se tratar de ato "inter vivos", aplicando-se a regra da isenção do recolhimento do ITCMD, quando o valor do usufruto é inferior a 2.500 Ufesp. b) Quando o usufruto é extinto pelo falecimento do usufrutuário, o ITCMD deve ser recolhido, pois a regra da isenção ITCMD causa mortis é diferente. Esse entendimento encontra respaldo no art. 60., I, a, do Dec 46.655/2002, que estabelece como hipótese de isenção apenas aquela na qual o usufruto extinto tiver sido instituído pelo "de cujus". Como a reserva de usufruto não equivale a esse ato e as isenções devem ter interpretação restrita.

**Pergunta 7 - É necessária a assinatura dos cônjuges de herdeiros nas escrituras de inventário?**

**Resposta:** Na partilha decorrente do inventário, o herdeiro recebe sua parte por força do princípio de saisine. Esse patrimônio comunicará ou não aos cônjuges, na conformidade com o regime de bens pactuado. Dessa forma, é desnecessário o comparecimento dos cônjuges dos herdeiros, salvo nas hipóteses de renúncia ou partilha desigual.

**Pergunta 8 - É possível o reconhecimento de união estável e atribuição de meação em escritura de partilha decorrente de inventário?**

**Resposta:** A união estável recebe o mesmo "tratamento jurídico" da posse (a do direito das coisas): é um fato; portanto independe de contrato escrito ou de qualquer outra formalização. Basta que se caracterize nos moldes previstos na lei. Assim é possível o seu formal reconhecimento na escritura de inventário e a atribuição de meação, sendo que as NSCGJSP e a CNJ/35 apenas exigem que os demais herdeiros sejam concordes.

As melhores soluções do mercado para cartórios tem a marca Siscart, a empresa líder no ramo de sistemas para cartórios

**Registro de imóveis**   **Notarial**  
**Protesto**   **Distribuição**  
**TD e PJ**   **Digitalização**

**Inteligência em Sistemas para Cartórios**

Rua Estela, 515 - Bloco H - Cj. 51 - Vila Mariana - São Paulo - SP  
 Fone: (11) 5904-1900 - Fax: (11) 5904-1907  
 Site: www.siscart.com.br - E-mail: siscart@siscart.com.br



# ISS - Posicionamento SERAC desde a edição da LC nº 116/03 - Uma história pra contar

Há mais de cinco anos que os Notários do Estado de São Paulo convivem com a importante questão, tema do presente comentário, e não se livrará do problema tão cedo.

Persistem os municípios paulistas, com exceção de alguns poucos, na idéia de tributar o valor dos emolumentos notariais como se os “cartórios” fossem pessoas jurídicas de direito privado.

Se por ignorância ou por ganância, o fato é que a pretensão dos municípios já gerou uma longa história que, com cuidado, vamos tentar aqui contar ao leitor do *JN*.

Nos últimos meses de 2003, enquanto aguardava-se a publicação das leis municipais, necessárias à instituição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, doravante, neste artigo, referido apenas pela sigla ISS, nós já construíamos as teses para afastar a incidência do tributo sobre os serviços notariais e de registro por inconstitucionalidade e, subsidiariamente, para exigir a aplicação da adequada forma de determinação da base de cálculo, caso declarado constitucional.

Com muita aplicação, sustentávamos a inconstitucionalidade da inclusão dos serviços notariais e de registro na lista de serviços tributáveis pelo ISS (vide item 21 e 21.1 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003). Buscávamos demonstrar por meio do controle difuso de constitucionalidade, que a pretensa tributação violava preceitos da Lei Maior, contudo, caso o Juízo competente entendesse que referido dispositivo deveria permanecer no ordenamento jurídico, que Notários e Registradores recebessem, então, tratamento próprio das pessoas físicas, já que não são pessoas jurídicas, nem mesmo por equiparação.

Usamos o mecanismo processual da ação declaratória, com depósito do montante integral para, com fulcro no inciso II do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN, suspender a exigibilidade do tributo.

Importante ressaltar, uma vez mais, que o pedido em todas as ações por nós patrocinadas era a declaração de inconstitucionalidade da exação por ofensa ao princípio da imunidade recíproca e pela ocorrência da bitributação, mas caso fosse julgado improcedente, que a incidência tributária do ISS observasse o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/1968.

Em suma, desde o início sustentamos a aplicação da regra do chamado ISS Fixo para os Notários e Registradores (trabalho pessoal), enquanto que, em todo o País, eram impretados Mandados de Segurança, com pedido liminar, com

base SOMENTE na inconstitucionalidade do item 21 da Lei. Sem depósito, nem pedido subsidiário.

Salvo raras exceções, nossas duas centenas de declaratórias, bem como os mandados de segurança conduzidos por outras bancas advocatícias, convenceram a Justiça, quer em primeira instância, quer em grau recursal nos respectivos Tribunais de Justiça. Quase sempre a antecipação de tutela ou a liminar era concedida prontamente e, na apreciação do mérito, a ação era julgada procedente. O ISS para “cartórios” era mesmo inconstitucional.

Além do controle difuso de constitucionalidade realizado por milhares de ações individuais, a ANOREG Brasil decide, depois de ouvir a classe, propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn, que levou o número 3089-2, realizando, assim, o chamado controle concentrado. E a tendência continuava a mesma.

Dois importantes juristas brasileiros exararam pareceres pela inconstitucionalidade do tributo nas atividades notariais e de registro. As opiniões, muito abalizadas, dos ilustres professores Dr. Antonio Roque Carazza e Dr. Osires Lopes Silva foram citadas nas peças exordiais, inclusive da ADIn 3089-2.

Mas, como bem sabe o leitor, nenhum dos demais Ministros da Suprema Corte, votou com o Relator. O *score* foi acachapante: 10 x 1. É melhor que esqueçamos essa parte.

Depois de quase quatro anos de sua propositura, a decisão final da ação ocorreu na tarde de 13 de fevereiro de 2008 e já na semana seguinte estávamos reunidos com a Diretoria da ANOREG São Paulo, a pedido da Presidenta Dra. Patrícia Ferraz, traçando planos e marcando reunião com os notários e registradores do Estado para o dia 3 de março, no Grand Hotel Ca’d’Oro. Dois dias depois, aos 5 de março, desembarcávamos na Capital dos brasileiros para participar de encontro que reuniu boa parte dos presidentes das ANOREG Estaduais. Todos falaram e todos queriam muito falar porque, afinal, era imprescindível descobrir o que fazer diante daquela decisão do Supremo.

Tomamos a palavra, no final da tarde daquele dia, para, apenas, fazer um alerta. Era uma recomendação no sentido de que não perdessem, os ilustres participantes, o foco do assunto. Nenhuma medida mudaria a decisão: não há mais o que ser feito, o ISS para “cartórios” é constitucional. Nenhuma manifestação de inconformismo ou de arrependimento tornaria diferente a triste realidade. O que cabe, a partir de agora, é exigir que seja aplicada, corretamente, a legislação no que concerne à determinação da base de cálculo do imposto municipal.



Aliás, sobre a determinação da base de cálculo do ISS para Notários e Registradores, que deve levar em conta que tais profissionais do direito prestam serviços com caráter pessoal, escrevemos e divulgamos mensagem no **Boletim Eletrônico INR nº 2374, de 15 de fevereiro de 2008**, somente dois dias após a decisão do STF.

Ficou decidido naquela soberana assembléia de presidentes que seria encomendado parecer jurídico ao eminente tributarista Dr. Paulo de Barros de Carvalho, trabalho que por ele foi assinado em 16 de abril de 2008.

Daí em diante, corremos por diferentes partes com a ANOREG Brasil, IRIB, ARPEN São Paulo, ARPEN Paraíba, Grupo SERAC. Foram quase 20 encontros em vários pontos do País. O objetivo era um só. Mostrar aos Notários e Registradores quem, na verdade, para a legislação, eles são e que direito lhes assiste em relação ao ISS.

Missão cumprida!

Até de reuniões com o Presidente da Associação Brasileira dos Secretários de Finanças das Capitais e dos grandes municípios nós fizemos. Uma em João Pessoa-PB (20.06.2008) e outra em Brasília-DF (02.07.2008).

No curso do ano, usamos como referências favoráveis todas as decisões judiciais que determinavam a aplicação do DL nº 406/68 e a legislação dos municípios que já adotavam a regra do chamado "trabalho pessoal". Entre os municípios citados estava o de São Paulo, que ao instituir o tributo para os serviços notariais e de registro fê-lo observando as diretrizes do ISS Fixo. Era um exemplo robusto a ser seguido, contudo, em 30 de dezembro, no apagar das luzes do ano que terminava, o Executivo muda de idéia e, com o apoio político do Legislativo, é publicada a lei que estabelece que a alíquota de 5% (cinco por cento) incide sobre o valor bruto dos emolumentos.

Esqueceu-se o Município de São Paulo que a determinação da base ficta do ISS não significa cobrança de importância módica, mas sim de valor fixo, que pode, e deve, ser atribuído conforme a capacidade contributiva do sujeito passivo.

Bastava, portanto, aprovar a fixação de valores condizentes com a realidade das várias especialidades dos serviços notariais e de registro.

O Município de São Paulo perdeu importante oportunidade de elevar a arrecadação sem ferir de morte a lei, talvez induzido em erro por inábil assessoramento.

Pena! São Paulo preferiu ampliar a lista dos municípios demandados, por isso, o leitor pode aguardar porque na história do ISS mais algumas páginas serão escritas.

### Antonio Herance Filho

*ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, EM DIREITO CONSTITUCIONAL E DE CONTRATOS PELO CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DE SÃO PAULO E EM DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. PROFESSOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, INCLUSIVE DA PUC MINAS VIRTUAL, AUTOR DE VÁRIOS ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DESTINADOS A NOTÁRIOS E REGISTRADORES. É DIRETOR DO GRUPO SERAC E CO-EDITOR DO INR - INFORMATIVO NOTARIAL E REGISTRAL - HERANCE@GRUPOSERAC.COM.BR*



“Esqueceu-se o Município de São Paulo que a determinação da base ficta do ISS não significa cobrança de importância módica, mas sim de valor fixo, que pode, e deve, ser atribuído conforme a capacidade contributiva do sujeito passivo”



## S.O.S Português nº 68

*Queridos amigos Leitores:  
Cá estamos em 2009 com novidades e expectativas em todas as vertentes da vida!!!  
Os desejos??? Ah!!! Serão realizados!!!  
E o Novo Acordo Ortográfico???*  
Já está em vigor para a felicidade de muitos, para a tristeza de outros...  
Trabalharemos, com vagar, as novidades do Acordo junto com os esclarecimentos das dúvidas cotidianas do Português.  
Sobre o Acordo, sempre com uma "indicação" para vocês.  
Agora é realidade...  
Feliz em tê-los comigo!!!  
Com carinho

Renata

*"Não passo pela vida. E você também não deveria passar!!!"-AD*

1) **WILIAM** estava triste... uma letra do seu nome era inexistente para o nosso alfabeto...

William dizem: " ...não há felicidade que dure sempre, logo não há tristeza para sempre..."

Assim sendo, vamos ao Novo Acordo Ortográfico em que trouxe muita alegria para William, Karen, Yuri...

**ANTES:** O alfabeto era formado por 23 letras. O **K, W, Y** não eram considerados letras do nosso alfabeto.

**DEPOIS:** Com a nova regra, o alfabeto é agora formado por 26 letras. Essas letras serão usadas em nomes próprios, siglas, símbolos, palavras estrangeiras e seus derivados.

Ex.: **William, Watt, Km, byroniano...**

2) Nota de Falecimento:

**O Trema morreu.**

**ANTES:** O trema vivia alegremente, tinha seu local na Gramática, não se incomodava quando usado por muitos sem saber o porquê da sua importância e assim vai a história da "Felicidade do Trema".

**DEPOIS:** Depois do Novo Acordo Ortográfico, não existe mais trema. Apenas em casos de nomes próprios e seus derivados.

Ex.: **Müller...**

Outros exemplos com trema:

**Agüentar, freqüentar, lingüiça...**

Agora a escrita será: **frequentar, linguíça...**

Isso mesmo!!! **AGUENTAR** uma relação de palavras sem trema...para alívio de muitos...

3) Maria disse **À** Pedro que 2009 trará muita sorte!!!

Querida Maria trará sorte sem o acento grave (Crase), caso contrário...

Regra importante sobre crase (existem mais regras sobre o assunto, estou abordando uma regra):

A crase é proibida antes de **nomes masculinos**.

Ex.: Maria disse **a** Pedro...(o Pedro)

Ele chegou **a** tempo...(o tempo)

Todos voltamos **a** pé...(o pé)

PARA VOCÊ PENSAR

"Viva!

*Bom mesmo é ir à luta com determinação,  
abraçar a vida com paixão,  
perder com classe  
e vencer com ousadia,  
porque o mundo pertence a quem se atreve  
e a vida é "muito" pra ser insignificante".*

Charles Chaplin



**Renata Carone Sborgia**

GRADUADA EM DIREITO E LETRAS - MESTRA USP/RP  
- POS-GRADUADA PELA FGV/RJ - ESPECIALISTA EM LINGUA PORTUGUESA - ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO - MEMBRO IMORTAL DA ACADEMIA RIBEIRÃO PRETANA DE EDUCAÇÃO (ARE) - MBA EM DIREITO E GESTÃO EDUCACIONAL - AUTORA DE LIVROS

**JS**  
Gráfica e Encadernadora

**LIVROS AUTÊNTICOS**

**LIVROS MANUAL**

**ETIQUETAS TERMOS E LIVROS**

FRFTE NÃO INCLUISE

**Tel.: (11) 4044-4495**

**www.jsgrafica.com.br**  
vendas@jsgrafica.com.br

# Conheça a Diretoria Regional de Franca

**Edno João Marion, Tabelião de Notas e Protesto de Batatais**

**Jornal do Notário - Como o senhor recebeu a indicação da diretoria do CNB-SP para ser Delegado Regional de Franca?**

*Edno João Marion - Para mim é motivo de orgulho saber que eu fui indicado pelos colegas do Colégio Notarial. Ser lembrado é sempre muito bom.*

**Jornal do Notário - Quais são as primeiras ações que o senhor pretende implantar em sua regional?**

*Edno João Marion - Eu pretendo nos próximos dias entrar em contato com os colegas da regional para que nós possamos marcar uma reunião para colhemos juntos os temas, os assuntos que sejam comuns a todos para que a gente possa iniciar o trabalho e assim levar as reivindicações, e tudo o que puder ser feito em colaboração com o Colégio. Tudo isso em consenso com os colegas da regional.*

**Jornal do Notário - Existe alguma solicitação especial da sua regional para o CNB-SP?**

*Edno João Marion - O meu primeiro passo, que é umas das coisas que eu sempre pensei seria essa descentralização e isso já está acontecendo com a nomeação dos representantes regionais, portanto nós vamos tentar, realmente, colher junto aos colegas, porque a minha visão pode ser diferente das dos demais e como representante tenho que levar para o Colégio o que for de interesse de todos. Mas o grande objetivo que eu sempre levei comigo é esta descentralização da administração.*

**Jornal do Notário - O que o senhor achou da iniciativa da nova diretoria do CNB-SP em dividir o Estado de São Paulo em 16 regionais para descentralizar a administração do Notariado Paulista?**

*Edno João Marion - Eu achei excelente, a diretoria sempre foi centralizada, até mesmo para a realização de eventos, foi centrada na Capital. Hoje nós já sabemos que isso já começa a deixar de existir e com certeza nós vamos conseguir priorizar regiões e assim conseguir trazer a participação mais efetiva dos colegas. A dificuldade, talvez, de uma locomoção do interior até a capital, acaba inviabilizando a participação de muitos que sempre é importante para trazer idéias novas e colaborar com a classe.*



*Edno João Marion, Tabelião de Notas e Protesto de Batatais e Delegado Regional do CNB-SP em Franca*

## Ficha Técnica

Cidades: 25 - (Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodósqui, Buritizal, Cristais Paulistas, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista)

Tabelionatos: 31 - Delegados Regionais: 1  
Edno João Marion - Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Batatais  
Rua Coronel Joaquim Alves, 174 - Centro  
CEP: 14300-000 - Batatais/SP - Tel: (14) 3761-2010  
E.mail: tabeliao@tabeliaoabatatais.com.br

“Vamos tentar, realmente, colher junto aos colegas, porque a minha visão pode ser diferente das dos demais e como representante tenho que levar para o Colégio o que for de interesse de todos”,  
Edno João Marion, Delegado Regional de Franca



**JN** Participe do *Jornal do Notário* enviando sua contribuição sobre o funcionamento do sistema notarial em alguma parte do mundo. E-mail: [jornalismo@cncb.org.br](mailto:jornalismo@cncb.org.br)

# UINL completa 60 anos unindo notários de todo o mundo

Com mais de 76 países associados, entre eles oito das maiores economias mundiais o notariado latino torna-se parceiro do Governo no combate aos crimes econômicos

Fundada em 2 de outubro de 1948, no I Congresso Internacional do Notariado, na cidade de Buenos Aires, a União Internacional do Notariado (UINL) contou com a representação de dezenove países, entre eles o Brasil, concordando com sua criação e escrevendo uma carta contendo seus Estatutos e marcando aquele momento histórico.

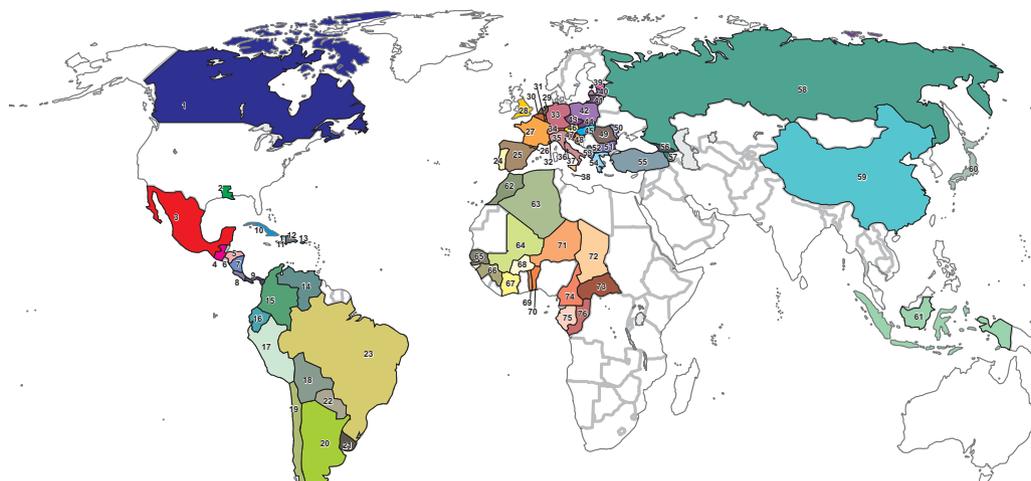
Dois anos depois, em 21 de outubro de 1950, em ocasião do Congresso de Notários realizado em Madri, o Estatuto da UINL foi adotado oficialmente apresentando as principais finalidades da entidade.

A UINL vem trabalhando em conjunto com mais de 40 organizações mundiais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Mundial de Comércio (OMC). A UINL tem se mostrado muito atuante com organizações regionais econômicas entre elas União Européia (UE) e o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Por estar presente em várias vertentes, a UINL tem facilidade de diálogo com instituições do Governo, sempre atuando em prol dos Notários do mundo todo. No biênio 2008/2010 a entidade é presidida pelo Notário Dr. Eduardo Gallino e conta com a vice-presidência do Dr. José Flávio Bueno Fischer na América Latina.

No dia 2 de outubro de 2008, na sede do Colégio de Escribanos, na cidade de Buenos Aires, foram comemorados os 60 anos da fundação da UINL estando presentes representantes de diversos países. Atualmente existem 76 países membros da entidade, fruto de muito esforço dos que trabalharam pelo sucesso dos trabalhos, destacando-se o escribano fundador da UINL, Dr. Jorge Franco A. Negri.

## São membros da UINL os seguintes países:



- |                    |                    |                      |                         |
|--------------------|--------------------|----------------------|-------------------------|
| 1 Canadá           | 21 Uruguai         | 41 Lituânia          | 61 Indonésia            |
| 2 Luisiana (USA)   | 22 Paraguai        | 42 Polónia           | 62 Marrocos             |
| 3 México           | 23 Brasil          | 43 Rep. Checa        | 63 Argélia              |
| 4 Guatemala        | 24 Portugal        | 44 Eslováquia        | 64 Mali                 |
| 5 Honduras         | 25 Espanha         | 45 Hungria           | 65 Senegal              |
| 6 El Salvador      | 26 Andorra         | 46 Áustria           | 66 Guiné                |
| 7 Nicarágua        | 27 França          | 47 Eslovênia         | 67 Costa de Marfim      |
| 8 Costa Rica       | 28 Londres         | 48 Croácia           | 68 Burkina Faso         |
| 9 Panamá           | 29 Países Baixos   | 49 România           | 69 Togo                 |
| 10 Cuba            | 30 Bélgica         | 50 Moldávia          | 70 Benin                |
| 11 Haiti           | 31 Luxemburgo      | 51 Bulgária          | 71 Níger                |
| 12 Rep. Dominicana | 32 Mônaco          | 52 Rep. De Macedônia | 72 Chade                |
| 13 Porto Rico      | 33 Alemanha        | 53 Albânia           | 73 Rep. Centro Africana |
| 14 Venezuela       | 34 Suíça           | 54 Grécia            | 74 Camarões             |
| 15 Colômbia        | 35 Itália          | 55 Turquia           | 75 Gabão                |
| 16 Equador         | 36 Rep. San Marino | 56 Geórgia           | 76 Congo                |
| 17 Peru            | 37 Vaticano        | 57 Armênia           |                         |
| 18 Bolívia         | 38 Malta           | 58 Rússia            |                         |
| 19 Chile           | 39 Estônia         | 59 China             |                         |
| 20 Argentina       | 40 Letônia         | 60 Japão             |                         |

Fazendo a cobertura de 60% da população mundial e divididos em três comissões sendo:

- Comissão de Assuntos Americanos;
- Comissão de Assuntos Africanos;
- Comissão de Assuntos Europeus.



## Principais objetivos da União Internacional do Notariado

- Promoção e aplicação dos princípios fundamentais do sistema de notariado do tipo latino e dos princípios da deontologia notarial;
- A representação do notariado diante das organizações internacionais;
- A colaboração com as organizações internacionais e a participação em suas atividades;
- A colaboração com organismos nacionais e com as autoridades de cada país;
- O estudo do direito no âmbito da atividade notarial e a cooperação para a harmonização das legislações nacionais no plano internacional;
- O estudo e união sistemática da legislação relativa à instituição do notariado do tipo latino;
- A promoção de congressos internacionais, conferências e encontros;
- A promoção e o estabelecimento de relações.
- Com os notários em desenvolvimento e com os notários de países que necessitem de uma organização notarial a fim de colaborar com sua estruturação e sua organização já prevendo sua futura incorporação à UINL;
- Com as organizações notariais que pertençam a sistemas jurídicos aptos a serem incorporados ao notariado do tipo latino;
- Com organizações que não podem se integrar no sistema de notariado a fim de colaborar em questões de interesse comum.

## Oficina Notarial Permanente de Intercâmbio Internacional

A Oficina Notarial Permanente de Intercâmbio (ONPI) é órgão de difusão da UINL, é por ela que o mundo recebe as informações pertinentes a área notarial mundialmente.

Essas são os principais trabalhos da ONPI:

- Administração do site da entidade [www.onpi.org.ar](http://www.onpi.org.ar)
- Edição da Revista Internacional del Notariado
- Publicação e edição de livros, revistas, estudos, doutrinas, legislações e jurisprudências de interesse notarial internacional
- Informação de resoluções e conclusões de jornadas nacionais, regionais e internacionais
- Prestação de assistência técnica a Comissão de Relações Públicas e a imagem do notariado.
- Edição e distribuição do Boletim Eletrônico para Associados Individuais e parceria com sua respectiva comissão (Assuntos Americanos, Africanos ou Europeus)

## XXVI Congresso Notarial Internacional será em 2010 no Marrocos

Em reunião realizada em 8 de novembro de 2008, na cidade de Québec, Canadá, o Conselho de Diretoria da União Internacional dos Notários (UINL) definiu os temas para o próximo Congresso Notarial Internacional que acontecerá em Outubro de 2010 no Marrocos.

Neste encontro também foram nomeados os coordenadores internacionais e os delegados da comissão de temas e congressos. Ficando definidos os temas:

\* Colaboração do Notariado com o Estado diante dos novos desafios da sociedade: transparência dos mercados financeiros, bloqueio de capitais, urbanismo e meio ambiente. Coordenador Internacional: Dr. Bernardo Pérez Fernandez Del Castilho - Notário do México.

\* O documento notarial a serviço da segurança. Sua finalidade para a publicidade registral e sua força executiva. Coordenador Internacional: Dr. Franco Salerno-Cardillo - Notário da Itália.

Informações sobre o XXVI Congresso Notarial Internacional acesse: <http://www.notariatafrique.org> (Disponível em Francês) e nas próximas edições do Jornal do Notário.



# “A colaboração com o Estado é um dever primordial do notário”

Há 1 ano ocupando a presidência da União Internacional do Notariado (UINL), o argentino Eduardo Gallino destaca o papel dos notários na prevenção de litígios e no combate aos crimes econômicos

**Jornal do Notário - Quais são os principais temas que ocupam a agenda atual da União Internacional do Notariado (UINL)?**

**Dr. Eduardo Gallino** - São muitos e variados, e serão tema da próxima reunião do Conselho Diretivo, no mês de fevereiro, em Brujas (Bélgica), e que darão a dimensão de toda a sua dimensão. Os mesmos vão desde as análises dos depoimentos efetuados pelos vice-presidentes continentais sobre a situação dos notários em suas regiões, as considerações dos diferentes grupos de trabalho criados neste atual mandato, relações com o Banco Mundial, bloqueio de dinheiro e luta contra o terrorismo, aprofundamento e difusão dos benefícios da atividade às nossas sociedades, aplicação dos princípios fundamentais do notariado do tipo latino, entre outros. Também debateremos a resolução do Parlamento Europeu sobre a circulação do “ato autêntico europeu”, sem deixar de lado a realidade sócio-econômica, a crise financeira mundial, que repercute em todos os níveis.

**Jornal do Notário - Qual é a efetiva participação da UINL junto às organizações internacionais como a OMC, ONU, EU e Mercosul?**

**Dr. Eduardo Gallino** - A UINL mantém relações institucionais com mais de 40 organizações internacionais, sendo que cerca de 10 têm competência direta sobre assuntos notariais. Nos organismos financeiros internacionais, tais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), são tomadas decisões e efetuados juízos de valor, em seus projetos, que têm repercussões diretas na atividade notarial, entre elas condicionamentos para a outorga de créditos, os quais revelam um desconhecimento do nosso sistema jurídico documental do tipo latino, que frente às crises dos “sub-primés”, têm revelado sua superioridade frente ao sistema da “common law”. Diferentes estabelecimentos dentro da Organização das Nações Unidas (ONU), como a Comissão de Direitos Humanos, necessitam de um trabalho permanente e de variada colaboração e existem outros exemplos, não muitos usuais: nossa instituição foi convocada pela ONU, por sua expertise, para ajuda a elaboração de uma Lei Notarial em Kosovo. Com a União Européia, basta mencionar que de seus 27 integrantes, 21 pertencem a países com notariado do tipo latino e o trabalho em comum é permanente, não só através de nossa Comissão de Assuntos

Europeus, como também por meio da Conferência dos Notariados da União Européia. No Mercosul, temos tido avanços e retrocessos, uma vez que mais de uma proposta efetuada pelo notariado está pendente de ser colocada em prática. Fomos a primeira organização profissional a organizar congressos notariais do Mercosul e a primeira a ter convênios de colaboração com o Parlamento Latinoamericano. Não obstante, há muito caminho a percorrer, por exemplo, em matéria de livre circulação de documentos. Nossa visão é otimista, já que os processos de integração e regionalização, vistos por uma perspectiva histórica e deixando de lado conjunturas, são inevitáveis.

“Hoje existe um grande otimismo e estamos seguros que o notariado chinês será um modelo”

**Jornal do Notário - Quais os principais desafios para o notariado nos próximos anos?**

**Dr. Eduardo Gallino** - Eles podem ser divididos em duas partes. Negativamente: responder adequadamente aos ataques que existem, por falta de conhecimento adequado, em especial de nossas autoridades, da função notarial e do valor contido no instrumento público notarial e seus benefícios para a sociedade. Positivamente: difundir de maneira mais clara possível os princípios fundamentais do notariado do tipo latino, não só para responder ao item anterior, mas para expandir seus benefícios em todo o mundo, ainda mais para diferentes línguas e culturas. Basta mencionar como um êxito incontestável do nosso sistema que, dos 19 países fundadores, a União hoje, 60 anos depois de sua fundação, conta com 76 países distribuídos em todos os cinco continentes. Das 10 maiores potências do mundo, não importa a ordem que possamos enumerá-las: Estados Unidos, Rússia, China, Japão, Grã-Bretanha, Alemanha, França, Itália, etc. todas elas têm um sistema jurídico documental do tipo latino, salvo Estados Unidos e Grã-Bretanha, e que se encontra em plena expansão, demonstrando seu benefício para o desenvolvimento da paz entre os povos.

**Jornal do Notário - Como a atual crise econômica mundial tem afetado a atividade notarial?**

**Dr. Eduardo Gallino** - Por um lado se nota a nível mundial uma grande incerteza e desconfiança com uma contração notável da atividade econômica, que repercute, sem dúvida, na atividade notarial. Por outro lado, toda crise significa





*“Devemos responder aos ataques que existem, por falta de conhecimento adequado, em especial de nossas autoridades, da função notarial e do valor contido no instrumento público notarial e seus benefícios para a sociedade”*

*um desafio e uma oportunidade, particularmente no sentido de demonstrar e difundir a superioridade do nosso sistema, o da “civil Law” frente ao da “common Law”, por seus valores no exercício de uma justiça preventiva, certeza e segurança, que conta com a intervenção de um profissional de direito que é o notário, que com sua imparcialidade, assessoramento, adequação da vontade das partes à Lei, etc. e com seu produto, o instrumento público notarial, com seus efeitos probatórios e de execução, têm levado economistas como Robert Shiller a dizer que haveria que se criar a figura de um profissional de direito, como o notário, no mundo anglo-saxão.*

#### **Jornal do Notário - Quais as vantagens do sistema notarial do tipo latino em relação aos outros modelos de notariado?**

*Dr. Eduardo Gallino - Fundamentalmente são dois: a certeza e a segurança. Pode, em alguns casos, no sistema anglo-saxão, onde não existe o instrumento autêntico e os “notários” são simples “bons pais de família”, sem formação jurídica e simples certificadores de firmas, que não respondem e nem são responsáveis pelo conteúdo do instrumento, existir uma maior velocidade, mas dentro da tensão natural entre as vantagens e desvantagens dos dois diferentes sistemas, não há dúvida que os primeiros, são os prioritários, ainda mais quando o bem jurídico a ser protegido é o “patrimônio”, essencial em toda a economia de mercado. Em poucos países do mundo, como a Coreia do Norte e outros, onde os notários são empregados do Estado, simples burocratas, vestido como suposto preposto notarial, se conjugam com os defeitos dos outros sistemas e estão em franco retrocesso, demonstrando o interesse de países tão diferentes, de diferentes culturas, como Mongólia, Cazaquistão, Ilhas Maurício, Iraque, etc... que estão cumprindo os padrões mínimos para pertencer à União.*

#### **Jornal do Notário - Como o senhor avalia o atual estágio do notariado brasileiro em relação aos demais notariados integrantes da UINL?**

*Dr. Eduardo Gallino - O notariado brasileiro é um notariado líder no concerto dos notariados americanos e seus dirigentes trabalham intensamente pelo melhoramento do mesmo, nas distintas comissões e organismos da nossa União. Prova disso é que a na atual legislatura 2008/2010, a vice-presidência para a América do Sul esta a cargo do distinto colega José Flávio Bueno Fischer. Sem dúvida, não se chegou à perfeição, há pendências e desejos de se concretizar, um reconhecimento legal a uma competência maior em assuntos não contenciosos, mas seu futuro é promissor e, o que acontecer no Brasil, terá, sem dúvida, repercussões inevitáveis nos outros notariados do mundo.*

**Jornal do Notário - No Brasil, a Lei que permite que notários façam separações, divórcios, partilhas e inventários consensuais completou dois anos. Como o senhor avalia esta conquista do notariado brasileiro?**

*“Há pendências e desejos de se concretizar, um reconhecimento legal a uma competência maior em assuntos não contenciosos, mas seu futuro é promissor e, o que acontecer no Brasil, terá, sem dúvida, repercussões inevitáveis nos outros notariados do mundo”*





**Dr. Eduardo Gallino** - É uma conquista exemplar e que sustentamos dentro do princípio de que "o que não é contencioso é de competência notarial", e que pelo exercício da chamada "justiça preventiva" se desafogam os tribunais, se barateia e se favorece o acesso à justiça, em particular das classes mais desfavorecidas econômica e culturalmente. Em matéria do chamado "atos de jurisdição voluntária" há um grande caminho a percorrer e há países que são um exemplo na matéria, como a Colômbia e muitos outros centros americanos.

#### **Jornal do Notário - Como o senhor vislumbra a atividade notarial no mundo da certificação digital?**

**Dr. Eduardo Gallino** - As novas tecnologias são uma realidade que não se pode negar sob pena de se perecer. O notariado mundial vêm realizando um esforço notável de adaptação, com relevantes avanços legislativos nos diferentes países que se estendem não só ao reconhecimento de firmas, mas também à transmissão de todo o tipo de instrumentos e dados por via digital, inclusive seu banco de dados informatizado. Além disso, a realidade sociológica nos está demonstrando que estes instrumentos estão se convertendo, cada vez mais, em uma realidade amigável e útil. Hoje existem "softwares" quase perfeitos, que reduzem ao mínimos os registros que sempre se pretenderam evitar: as dúvidas sobre a autoria, a inalterabilidade das mensagens e garantir sua correta recepção pelo destinatário. Os custos de sua utilização estão baixando significativamente em benefício direto dos usuários.

#### **Jornal do Notário - Qual a importância da entrada da China no mundo do notariado do tipo latino?**

**Dr. Eduardo Gallino** - Sem dúvida a China é a grande potência deste século. Manteve durante quase uma década o "status"

de observador em nossa União até que se incorporou oficialmente em 2003. Com a sagacidade que caracteriza a sua cultura, os distintos ministros da justiça observaram, ao longo do tempo, os diferentes sistemas jurídicos documentais existentes no mundo capitalista: o da "civil law" e o da "common law", avaliando suas virtudes e defeitos, antes do início de sua abertura econômica, inclinando-se desde 1991, pelo do tipo latino e iniciando as modificações legislativas que permitiram seu ingresso oficial. Teria sido um grande golpe em nossa organização se o resultado tivesse sido diferente. Hoje existe um grande otimismo e estamos seguros que o notariado chinês será um modelo, não só para os membros de nossa União na Ásia, como a Indonésia e Japão, como também para outros que já solicitam sua incorporação, como os casos do Vietnã, Laos, Camboja, Coreia do Sul, etc... Hoje em dia, pela primeira vez na história da União, a vice-presidência para a Ásia, está a cargo do distinto colega chinês Zengkung Duan.

#### **Jornal do Notário - Há algum projeto de expansão do notariado do tipo latino para países do mundo árabe?**

**Dr. Eduardo Gallino** - O sistema jurídico documental do tipo latino vai além de uma cultura, de uma língua, ou de uma religião. Como demonstramos, é constituído por um ponto em comum entre as diferentes maneiras de ser e de se organizar no mundo. Apenas como exemplo: o Marrocos, desde 1986, integra a nossa União, Benin, Mali e Senegal, desde 1989. Em 1992 se incorporaram Camarões, Congo, Gabão, a República Centro-Africana, Togo, Niger, etc., e mais recentemente, no ano de 2005, Argélia. A verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de admissão se efetua em nossa União através da Comissão de Cooperação Notarial Internacional, que tem em estudo, entre outros pedidos de admissão, países como a Líbia, Tunísia e o Iraque.

#### **Jornal do Notário - Quais as contribuições que o notariado do tipo latino pode dar ao combate a fraudes e à prevenção dos crimes econômicos?**

**Dr. Eduardo Gallino** - É uma contribuição muito importante, que as vezes não é apreciada adequadamente pela falta de difusão na sociedade, incluindo-se perante às autoridades públicas. Na maioria dos países que integram nossa União, os notários cumprem funções também de agentes de informação e/ou retenção, normalmente sem encargo para o Estado, nem para os clientes, com responsabilidade profissional, civil, administrativa, fiscal e inclusive penal. A colaboração com o Estado e seus organismos centrais ou descentralizados, é um dever primordial que corresponde ao notário, como oficial público na luta contra a fraude e outros flagelos que afrontam nossas sociedades como a lavagem de dinheiro, sempre com os limites que impõe a razoabilidade das atribuições, a objetividade das normas quando estabelecem responsabilidades pessoais e o respeito ao segredo profissional.



# Inventários ampliam sucesso da Lei 11.441/07 em SP

**Novo diploma legal completa o segundo ano de vigência e CESDI divulga balanço dos atos praticados nos Tabelionatos de Notas do Estado de São Paulo**

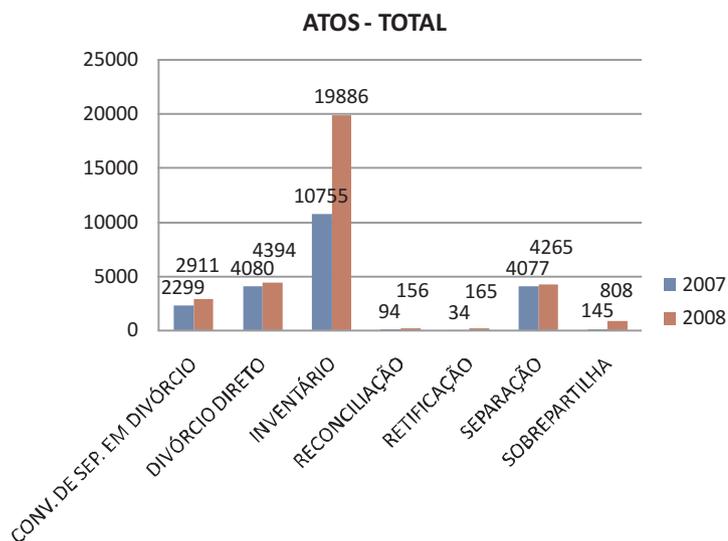
Um crescimento real de 11 mil atos previstos pela nova Lei 11.441/07 no Estado de São Paulo. Este foi o balanço divulgado pela Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI), administrada pelo Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo, logo após o novo diploma legal completar seu segundo ano de vigência, permitindo que os Tabelionatos de Notas de todo o País realizem, administrativamente, atos de separações, divórcios e inventários consensuais e que não envolvam menores ou que haja a existência de testamento.

De acordo com os números recebidos pela CESDI, foram feitos, de janeiro a dezembro de 2008, um total de 32.585 escrituras oriundas da Lei 11.441/07. No mesmo período, foram realizados no ano de 2007, 21.484 atos totais, envolvendo separações, divórcios e inventários no Estado de São Paulo. Somente os inventários foram responsáveis por um acréscimo de mais de 9 mil escrituras, atendendo assim a expectativa dos notários e que seria o serviço mais procurado dentro da nova Lei.

“No início da Lei 11.441/07 havia um amplo campo represado de divórcios e separações que, deixavam de serem feitas em razão da morosidade do processo judicial. Com a divulgação, houve um crescimento inicial destes atos,

que até pensei que depois iria ter uma queda, que acabou não acontecendo, mantendo-se os números destes atos bastantes estáveis no segundo ano da Lei”, avaliou o ex-presidente do CNB-SP, que integrou o Grupo de Estudos da Lei 11.441/07, Paulo Tupinambá Vampré.

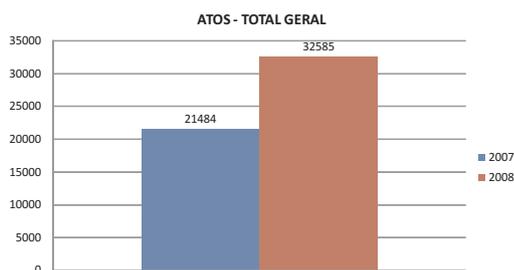
“Para nós foi perfeito! Nosso inventário estava parado e, quando chegamos ao cartório, tudo andou rapidamente. Ficamos muito tranquilos, pois é evidente a capacitação dos escreventes, que nos esclareceram todas as dúvidas o que gerou em nós um sentimento de muita confiança”, explicou Izabel Aparecida de Souza Lopes, que acabara de realizar



*Realização de inventário em Tabelionato de Notas do Estado de São Paulo; agilidade beneficiou a população nos novos atos da Lei 11.441/07*

“Mesmo quando se trata de falecimento de um dos participantes do inventário, a própria agilidade do processo no tabelionato faz com que a situação se resolva de maneira fácil e as partes possam realizar o ato e resolver uma situação pendente, contribuindo para a dinamização da economia do País”, Mateus Brandão Machado, 1º vice-presidente do CNB-SP





uma escritura no 17º Tabelionato de Notas da Capital. "Acredito que a Lei 11.441/07 tenha que ser amplamente divulgada para que mais pessoas resolvam seus inventários de maneira tão rápida como foi o nosso", completou.

Segundo o 1º vice-presidente do CNB-SP, Mateus Brandão Machado, o aumento do número de inventários retrata uma característica do serviço notarial, que o diferencia do processo judicial. "Mesmo quando se trata de falecimento de um dos participantes do inventário, a própria agilidade do processo no tabelionato faz com que a situação se resolva de maneira fácil e as partes possam realizar o ato e resolver uma situação pendente, contribuindo para a dinamização da economia do País", enfatizou.

A agilidade na realização de inventários e partilhas em Tabelionatos, que fazem com que um processo que normalmente dura dois anos no Poder Judiciário, seja solucionado em menos de 10 dias no cartório, pode se tornar ainda mais rápida. "A diretoria anterior do CNB-SP já havia solicitado e esta nova gestão reforçou o pedido junto à Secretaria da Fazenda para que o processo de homologação do imposto seja facilitado e agora parece que o órgão já sinalizou neste sentido", diz Vampré. "Ganharemos ainda mais rapidez e agilidade no ato e o cidadão será atendido de pronto", concluiu.

Nos demais atos, a variação observada foi mínima, segundo o levantamento da CESDI. Os atos de divórcio (divórcio

direto e conversão de separação em divórcio) variaram em 926 atos a mais em 2008 em relação ao ano anterior. Já as separações tiveram ainda menor variação, apenas 188 escrituras foram realizadas a mais no ano de 2008. Mesmo assim, os usuários que utilizam o serviço aprovam a nova possibilidade.

"O meu divórcio foi realizado de maneira muito rápida e simples. Com toda a certeza indicarei os serviços do cartório para meus amigos e familiares", disse um usuário dos serviços do 27º Tabelionato de Notas da Capital que preferiu não se identificar.

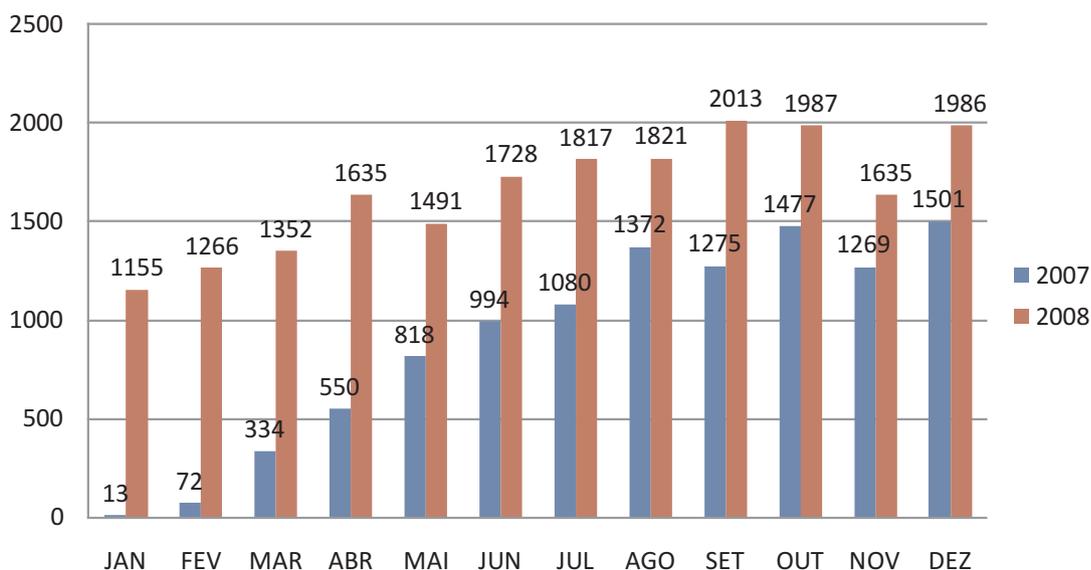
Além de beneficiar o cidadão com um serviço mais ágil, confortável e eficiente, a Lei 11.441/07 contribuiu para desafogar o Poder Judiciário, que pode se concentrar em demandas litigiosas. Segundo levantamento do Conselho Nacional da Justiça, tramitavam na justiça brasileira 68,2 milhões de processos em 2007, ou uma ação para cada três brasileiros.

A grande quantidade, aliada a fatores como falta de planejamento, resulta no seguinte cenário: 60% dos casos não são analisados no ano em que são protocolados. No Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), o índice de morosidade é de 84,3%. Dos quase 70 milhões de processos contabilizados, cerca de 38% deles (ou 26 milhões) estão em São Paulo, 21 milhões só no Tribunal de Justiça. Em 2007, tramitavam mais de 20 milhões de processos no Estado paulista.

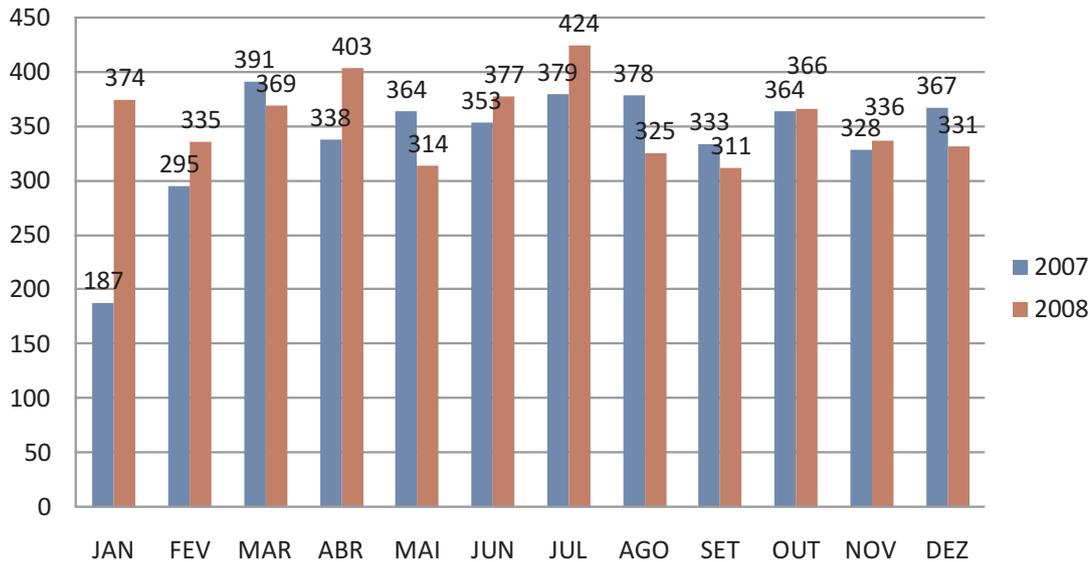
Projetos de Lei já preveem a extensão dos atos para os casos em que haja testamento. "O Tabelião já é o responsável pela realização do testamento, instruindo as partes e mantendo o sigilo do processo", diz Vampré. "Não há razão para se acreditar que aquele que executa o ato não é capaz de interpretá-lo", constata. Decisão recente do TJ-RS, de 19 de dezembro de 2008, já abriu jurisprudência e permitiu o divórcio notarial com filhos menores.

Segundo decisão do ilustre Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, Dr. Luiz Felipe Brasil Santos "é possível a lavratura de escritura pública de conversão da

## INVENTÁRIO



## SEPARAÇÃO

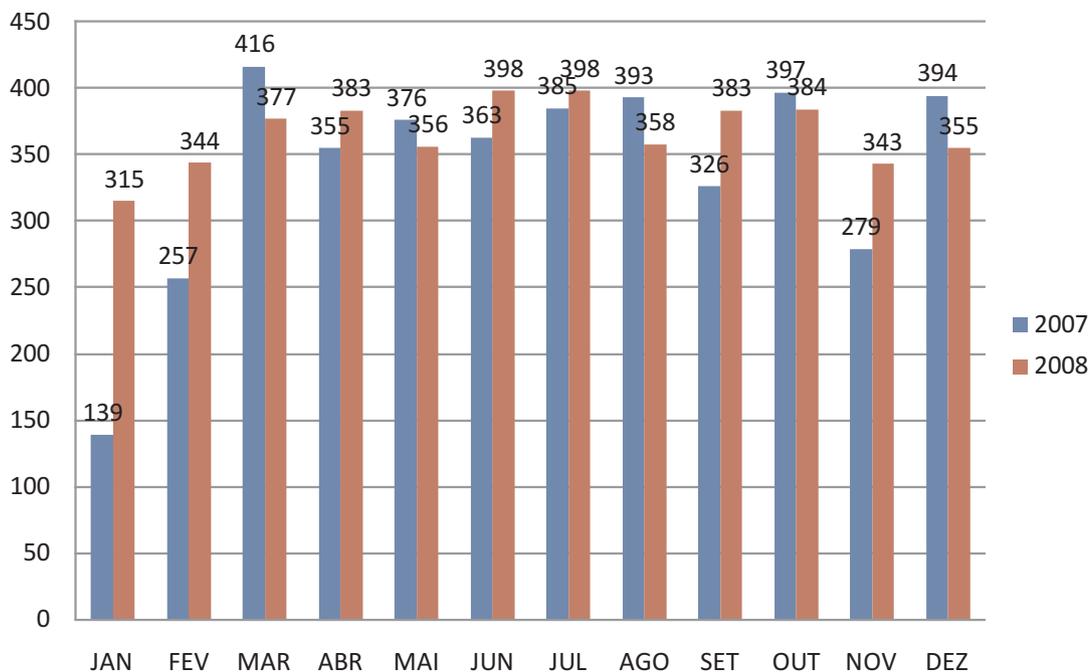


separação judicial em divórcio consensual, com ou sem partilha de bens, mesmo que existam filhos menores ou incapazes do casal, desde que não haja nenhuma alteração do que foi convenionado e homologado na separação judicial em relação aos direitos dos filhos menores ou incapazes”, decidiu.

Inovação em relação ao ano de 2007, em 2008 passaram a ser contabilizados os atos de sobrepartilha, conversão de

separação em divórcio, além das reconciliações e retificações. Para este ano, o CNB-SP planeja uma série de cursos sobre a Lei 11.441/07 em diversas regionais do Estado, capacitando ainda mais os notários para a prática deste ato, e também esclarecendo a população sobre os benefícios que a nova Lei introduziu ao facilitar a realização de separações, divórcios, inventários e partilhas no Brasil.

## DIVÓRCIO DIRETO



“O extrajudicial precisa de receita, que seus atos sejam auto-sustentáveis, sob o risco de levar ao fim iniciativas que melhoram e ajudam a grande massa de cidadãos”

## “O cidadão foi o grande beneficiado”

*Ex-presidente do CNB-SP, o tabelião Paulo Tupinambá Vampré participou, há dois anos, do Grupo de Estudos formado pela CGJ para regulamentar a Lei 11.441/07*



**Jornal do Notário - Após dois anos da implantação da Lei 11.441/07, como o senhor avalia os resultados práticos desta inovação?**

*Paulo Tupinambá Vampré - Institucionalmente para a atividade do tabelião, como agente que trabalha na prevenção de litígios que desaguarão no Poder Judiciário, foi muito bom. Atendemos a uma série de situações que estavam represadas pela lentidão dos processos judiciais, principalmente no que se refere às separações e divórcios no início da vigência da Lei. Logo depois cresceu o número de partilhas e inventários, que no tabelionato oferece muito mais vantagem ao usuário. Também demos nossa contribuição ao Governo, mostrando a capacidade do nosso serviço na prevenção de litígios e também na economia que trouxemos ao Poder Judiciário. No entanto, o resultado em termos econômicos para o tabelião não é compensador. Trata-se mais de uma ação social do tabelião do que efetivamente um novo grande serviço em termos de receita.*

**Jornal do Notário - Para a população, quais as principais vantagens que esta Lei trouxe?**

*Paulo Tupinambá Vampré - Para a população o benefício é sem igual em termos de agilidade, principalmente no que se refere aos inventários e as partilhas. Além disso, aumentou-se os pontos onde é possível realizar os atos previstos na Lei, já que a capilaridade dos cartórios abrange muito mais municípios e acaba estando mais próximo do cidadão. A Lei eliminou uma ampla burocracia que existia no Judiciário e que represava a realização rápida destes atos. Sem dúvida, o cidadão foi o grande beneficiado.*

**Jornal do Notário - Segundo levantamento da CESDI (Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários) do CNB-SP, os inventários são os atos que continuam a crescer exponencialmente. A que se deve esta tendência?**

*Paulo Tupinambá Vampré - Como coloquei acima, a vantagem de se realizar um inventário ou uma partilha no tabelionato é infinitamente maior do que no Poder Judiciário. Além de ser um ato mais caro no Judiciário, a proporção de tempo é assustadora. Enquanto no Judiciário o tempo de espera chega a*



ser de dois anos, no tabelionato se faz um inventário em 10 dias. Isso ainda por que a Secretaria da Fazenda é que demora para realizar a homologação do imposto "causa mortis". Já fizemos dois pedidos formais para que este procedimento seja agilizado e agora parece que a Secretaria sinaliza nesta direção, da não necessidade de homologação. Como no Judiciário o processo levava muito tempo, muitos dos herdeiros faleciam e aí impedia-se que o ato seguisse normalmente, o que já não ocorre no tabelionato, já que é possível realizar-se diversos inventários na mesma escritura.

**Jornal do Notário - Passados dois anos da formação daquele Grupo de Estudos, quais foram, na época, as questões mais controversas enfrentadas pelo senhor?**

**Paulo Tupinambá Vampré** - Foram duas as questões que geraram mais dificuldades. A primeira se referia a questão dos emolumentos para a partilha serem calculados com base no quinhão e não com base no valor do patrimônio, mas fui voto vencido e hoje vemos que esta posição defendida por mim era a melhor alternativa. A outra questão envolvia os advogados, que até hoje, desejam e trabalham no Legislativo para que aprovem projeto que os permita fazerem estas escrituras por instrumento particular, sem a participação do tabelião, contrariando algo definido pelo Grupo de Estudos e depois ratificado pelo Conselho Nacional da Justiça.

**Jornal do Notário - Recentemente, o TJ-RS decidiu pela possibilidade da realização de divórcio por escritura**



**pública mesmo com menor envolvido. Como o senhor avalia esta possibilidade? E quando há testamento?**

**Paulo Tupinambá Vampré** - A questão dos menores envolvidos vejo como uma iniciativa positiva, pois ajudaria a desafogar ainda mais o Judiciário. Sei que já um pedido neste sentido e que inclui, no caso de menores envolvidos, a participação do Ministério Público na escritura. Acho uma iniciativa válida e que ajudaria a uma vasta população. Quanto aos testamentos, também já há um pedido neste sentido da possibilidade de se realizar a escritura pública já que o tabelião, que é o responsável por lavrar o testamento, tem total capacidade de interpretá-lo e atender as partes que buscam um serviço mais ágil, confortável e eficiente.

**Jornal do Notário - O senhor vislumbra outras possibilidades de que atos consensuais possam ser solucionados por escritura pública?**

**Paulo Tupinambá Vampré** - Sem dúvida, podemos avançar muito ainda nesta questão. Já há por exemplo um projeto do usucapião extrajudicial, no qual o tabelião iria atuar ativamente, avaliando a propriedade, colhendo dados, notificando as partes. Só é preciso, caso novos atos venham para o extrajudicial, que o Governo atente para o fato de que o serviço privado precisa subsistir para manter a eficiência. Ao contrário da máquina pública, que gasta sem se preocupar com sua saúde financeira, o extrajudicial precisa de receita, que seus atos sejam auto-sustentáveis, sob o risco de levar ao fim iniciativas que melhoram e ajudam a grande massa de cidadãos.

“Para a população o benefício é sem igual em termos de agilidade, principalmente no que se refere aos inventários e as partilhas”



“Minhas expectativas foram superadas. O curso é bem avançado e estamos buscando o conhecimento dessas novas tecnologias”  
Cristiane Cardoso da Cunha, 7º Tabelionato de Notas de Campinas

**JN** Qual a sua dúvida sobre a certificação digital no mundo notarial? Escreva para o *Jornal do Notário* e veja seu questionamento respondido na seção *AC Notarial* da próxima edição. E-mail: [jornalismo@cnbsp.org.br](mailto:jornalismo@cnbsp.org.br).

## CNB-SP forma 2ª turma de Agentes de Registro

### Curso realizado na Capital paulista capacitou funcionários de tabelionatos a emitirem certificados digitais

Com o mesmo sucesso do curso inaugural, a 2ª edição do Curso de Agentes de Registro ocorreu nos últimos 22 e 23 de janeiro na sede do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) com lotação máxima de inscritos.

O curso, que tem como objetivo capacitar tabeliães e seus prepostos para se tornarem agentes de registro, teve 16 horas/aula ministradas de maneira dinâmica pelos agentes capacitados pela Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial).



*Sorteio ao final do curso premiou três participantes que já emitiram os seus respectivos certificados digitais*



*CNB-SP já divulgou a próxima edição do curso de capacitação de agentes de registro, que acontecerá na cidade de Campinas*



*Audatório do CNB-SP esteve mais uma vez lotado para a segunda edição do curso de formação de agentes de registro*

Segundo o escrevente Edson Francisco de Oliveira, do 26º Tabelionato de Notas da Capital, o curso foi muito bem recebido pelos cartórios e as aulas são de simples compreensão o que ajudará na preparação dos funcionários para que iniciem o processo de certificação que, em breve, chegará às serventias. “Acredito que os usuários de nossos serviços ficarão satisfeitos”, disse Oliveira.

Os participantes realizaram um simulado antes da prova final de avaliação dos conhecimentos adquiridos, o que possibilitou que dúvidas fossem sanadas com maior atenção. Os resultados das provas foram enviados pelos coordenadores do curso aos participantes.

Para a funcionária do 7º Tabelionato de Notas de Campinas, Cristiane Cardoso da Cunha o curso foi bastante proveitoso e será de suma importância na melhoria dos serviços prestados no tabelionato. “Minhas expectativas foram superadas. O curso é bem avançado e estamos buscando o conhecimento dessas novas tecnologias. Não será um processo fácil e nem rápido, mas estamos entusiasmados com o início dos trabalhos”, disse.

Houve o sorteio de 3 certificados e-CPF que foram emitidos ainda em aula para que todos tivessem contato com uma situação real de emissão e assim esclarecerem suas dúvidas. Fique atento às datas dos cursos de Agente de Registro, a próxima já foi agendada e ocorrerá na cidade de Campinas dos dias 18 e 19 de fevereiro - Participe!

*Ganhadores dos certificados e-CPF*  
Simone Mendonça da Cruz  
Ronaldo Rosa  
Julio Cesar Nogueira da Silva

# Curso de Agentes de Registro em Campinas

## Curso realizado na Capital paulista capacitou funcionários de tabelionatos a emitirem certificados digitais

Com o objetivo de preparar os notários paulistas para o início da Certificação Digital e melhor atender seus associados do Interior do Estado, o Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo (CNB-SP) em parceria com a Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial) abre inscrições para o 3º Curso de Agentes de Registro na cidade de Campinas.

O curso que tem por objetivo capacitar tabeliães e seus prepostos para se tornarem agentes de registro, possibilitando assim a emissão de certificados digitais além de introduzir o conhecimento da tecnologia de certificação digital nos cartórios do Estado de São Paulo ocorrerá nos dias 18 e 19 de fevereiro e conta com vagas limitadas (70 vagas).

Os serviços notariais, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, desde que formalmente vinculados a AR-CNBSP - Autoridade de Registro Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo, poderão funcionar como Instalação Técnica, conforme item 3.2.1.3 da Resolução 47, de 3 de dezembro de 2007 da ICP-Brasil, e autorização do órgão competente.

Durante o curso serão sorteados três certificados e-CPF A3 com smart-card e leitora entre os participantes, que serão emitidos na hora pelos profissionais capacitados que ministrarão o curso. Ao final das aulas serão aplicadas avaliações para a mensuração dos conhecimentos adquiridos durante o curso.

Faça já sua Inscrição!



### Conteúdo Programático

- Tipos de Certificados e aplicações.
- Criptografia.
- **ICP-Brasil:** Regulamentação - O modelo ICP-Brasil, organograma e procedimentos.
- **Segurança da Informação:** Conceito de segurança da informação.

### Procedimentos de segurança.

- Análise de Contratos: apresentação - pessoas jurídicas de direito público e privado - pessoas físicas, tipos de sociedades - contrato social e estatuto.
- Agente de Registro: rotinas operacionais, validação, verificação, emissão - renovação e revogação de certificados - documentos exigidos. Postura e ética do agente.
- Mídias: Smart Card - leitoras - tokens.
- Exame final\*

### Serviço:

**Data:** 18 e 19 de Janeiro de 2009

**Carga horária:** 16 horas

**Horário:** das 9h00 às 18h00

**Local:** Hotel Nacional-nn

**Endereço:** Av. Benedito Campos, 35 - Jd. do Trevo

**Investimento:** R\$ 200,00

Informações, formas de pagamento e Inscrições:

[inscricoes@cnsbp.org.br](mailto:inscricoes@cnsbp.org.br)

Participem!



"Acredito que os usuários de nossos serviços ficarão satisfeitos",  
Edson Francisco de Oliveira, 26º Tabelionato de Notas da Capital

“Uma das coisas que eu sempre digo aos meus prepostos é que o bom atendimento é fundamental e que deve transparecer que o tabelionato é um organismo sério, realmente preocupado em preservar o patrimônio das pessoas”  
João Roberto de Oliveira Lima, 15º Tabelião de Notas de São Paulo

# Profissão Tabelião

João Roberto de Oliveira Lima,  
15º Tabelião de Notas de São Paulo



**Jornal do Notário - Como foi a sua escolha pela profissão de Notário?**

*João Roberto de Oliveira Lima - Eu sou de uma família de cartorários. Meu pai foi escrevente, tenho um tio que foi tabelião em Franca, e eu, quando percebi, estava trabalhando em um cartório. Com 14 anos de idade comecei a trabalhar. O meu primeiro emprego foi como telefonista exatamente no 15º Cartório de Notas da Capital, depois fui office-boy. Depois disso, trabalhei em diversos cartórios aqui em São Paulo e o último foi novamente no 15º como escrevente. Deixei o cartório após o 1º concurso e assumi o cartório de Jaú onde fiquei por 12 anos. Em 2004 no concurso de remoção voltei para São Paulo e assumi o 15º Cartório da Capital onde iniciei minha carreira como telefonista.*

**Jornal do Notário - Como vê a função do Tabelião atualmente? E como o senhor avalia as novas atribuições dos Notários?**

*João Roberto de Oliveira Lima - A função do Notário para a sociedade é importantíssima e a prestação de serviços para a segurança jurídica da população é de suma importância. Eu, que fiquei 12 anos em Jaú, percebo que no interior é muito mais evidente essa função. As pessoas têm o Tabelião como um consultor para sanar as dúvidas em diversos casos. No interior o cliente é mais do cartório, já aqui em São Paulo, normalmente o cliente é pessoal, do escrevente e do Tabelião. Uma das coisas que eu sempre digo aos meus prepostos é que o bom atendimento é fundamental e que deve transparecer que o tabelionato é um organismo sério, realmente preocupado em preservar o patrimônio das pessoas. Já as novas atribuições, que vieram com essa*



## Ficha Técnica

Data da Instalação: 14/08/1937

Nome Oficial: 15º Tabelião de Notas

Endereço: Av. Doutor Cardoso de Melo, 1855

Loja 2 / Térreo e 3º andar

Vila Olímpia - São Paulo / SP

Nome do Titular: João Roberto de Oliveira Lima

Nome do Substituto: José Eduardo de Oliveira Lima

Homepage: [www.taboliveiralima.com.br](http://www.taboliveiralima.com.br)

E-mail: [atendimento@taboliveiralima.com.br](mailto:atendimento@taboliveiralima.com.br)

Telefax: (11) 3045-0515

abertura foi muito importante para a divulgação do nosso trabalho, divórcios, separações, inventários, ou seja, esses novas atribuições. Todos os meus escreventes receberam e recebem incentivo para estudar e se capacitar para melhor atender os clientes sem deixar de dar auxílio a quem nos procura. A qualificação que foi oferecida pelo Colégio Notarial foi fundamental para auxiliar os profissionais de cartório a atenderem de maneira correta a população.

### Jornal do Notário - Quais foram as principais mudanças realizadas na serventia após sua entrada?

**João Roberto de Oliveira Lima** - Quando eu assumi este cartório em 2005 ele estava em uma localidade complicada. Hoje eu posso dizer que aqui você vê um cartório renovado. Inicialmente ele não tinha um salão de frente para a rua, atendendo ao público e com 20 dias que assumi mudei pela primeira vez de endereço, indo para um prédio com mais condições de atendimento.



Lá tivemos um crescimento muito grande. Eram apenas 24 funcionários e saltamos para o que temos hoje, mais de 70. Então viemos para este endereço aqui na Vila Olímpia por se tratar de uma região que não havia nenhum tabelionato e possui muitas empresas para serem atendidas. Uma característica interessante da divulgação da presença do cartório aqui na região são os motoboys que nos descobriram e estão repassando aos seus empregadores a facilidade da proximidade. Mesmo quando estávamos na Rua da Glória, atendíamos bastante essa região, contabilizando quase 70% de nossos atos, isso também nos influenciou a mudar para cá.

### Jornal do Notário - Como tem sido sua relação com o CNB-SP ao longo da carreira?

**João Roberto de Oliveira Lima** - Desde o momento em que eu assumi em Jaú em 1993 eu me tornei associado do Colégio Notarial e dentro do possível venho me mantendo informado de tudo o que acontece. Tenho procurado participar de todas as reuniões do Colégio e vejo sempre que a Diretoria está com muita vontade de trabalhar e estamos em um momento bom, contornado as dificuldades e buscando o melhor. E outra coisa muito interessante que têm acontecido nessa nova Diretoria é a integração dos antigos Tabeliães com os novos concursados. Ela trouxe uma nova dinâmica, entre a experiência dos antigos aliada à força da juventude.

### Jornal do Notário - O que o senhor achou da criação das 16 regionais para descentralizar a administração do CNB-SP?

**João Roberto de Oliveira Lima** - Isso foi fundamental para a integração dos colegas do interior com as ações do Colégio Notarial aqui na Capital. Eu, como ex-interiorano, fico muito feliz por ver que as Regionais irão funcionar e tenho encontrado os delegados nomeados nas reuniões de associados do Colégio. Todos estão entusiasmados e trabalhando em suas regiões, visitando os cartórios e fazendo a aproximação do Colégio, afinal eles têm que mostrar no interior as funções do Colégio e assim fortalecer a entidade.

Racionalize seus gastos,  
utilize as melhores  
soluções do mercado.

A RR Donnelley Moore possui uma linha completa de produtos voltados ao setor cartorário, com qualidade atestada e custo-benefício altamente satisfatório.

**RR DONNELLEY  
MOORE**

[www.rrdmoore.com.br](http://www.rrdmoore.com.br) | 0800 . 77 . 14 . 989

“Outra coisa muito interessante que têm acontecido nessa nova Diretoria é a integração dos antigos Tabeliães com os novos concursados. Ela trouxe uma nova dinâmica, entre a experiência dos antigos aliada à força da juventude”  
João Roberto de Oliveira Lima, 15º Tabelião de Notas de São Paulo



“Vimos para este endereço aqui na Vila Olímpia por se tratar de uma região que não havia nenhum tabelionato e possui muitas empresas para serem atendidas”  
João Roberto de Oliveira Lima, 15º Tabelião de Notas de São Paulo

## 15º Tabelionato de Notas de São Paulo Quadro a Quadro



Setor interno de atendimento ao público dos serviços de autenticações e reconhecimento de firmas do tabelionato



Escreventes nas novas instalações do 15º Tabelião de Notas, na Vila Olímpia



Sala especial reservada para a lavratura de escrituras, com privacidade para os usuários



Setor de atendimento de procurações no 15º Tabelionato da Capital



# Vila Olímpia é a sede do 15° Tabelionato de Notas

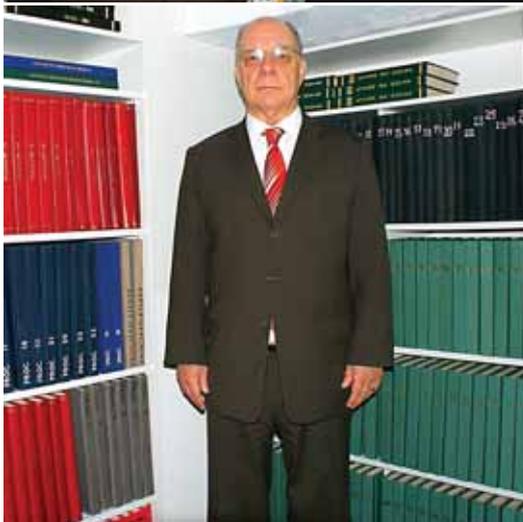
**Cartório deixou o centro de São Paulo e dirigiu-se ao bairro da zona sul, em busca de melhor atender a maior demanda de seus usuários**

O 15º Tabelião de Notas de São Paulo é um ótimo exemplo de busca constante pelo melhor atendimento ao público. A mudança de endereço por duas vezes até chegar ao ponto onde hoje está localizada, na Rua Cardoso de Melo, Vila Olímpia, em um importante e novo prédio na região é um exemplo disso.

Em homenagem ao seu pai, que foi escrevente durante muitos anos no 15º Cartório, o Tabelião João Roberto e seu irmão e Substituto na serventia, José Eduardo de Oliveira Lima, nomearam o 15º Cartório da Capital de João Pimentel de Oliveira Lima, nome do saudoso pai. João Roberto orgulha-se por esporadicamente receber escrituras lavradas por seu pai para serem assinadas.

O atendimento ao público no que diz respeito ao reconhecimento de firmas, autenticações e procurações é realizado na parte térrea, de frente para a rua em um salão recém-mobiliado. Segundo o Tabelião, a escolha por esses serviços na área térrea é estratégica. “Esses serviços são as maiores demandas do cartório e os que mais recebem pessoas diariamente. Colocá-los na área térrea facilita o fluxo e trás rapidez no acesso, tanto da população em geral, quanto os motoboys da empresas mensalistas”, disse.

No terceiro andar está localizado o atendimento para a lavratura de escrituras diversas que são previamente agendadas para o maior conforto dos clientes. Neste mesmo espaço existem três salas de reuniões, banheiros adaptados e uma equipe de mais de 70 funcionários capacitados e treinados para melhor atender a população.



*O tabelião João Roberto de Oliveira Lima apresenta o arquivo de livros, em sua maioria restaurados no 15º Tabelionato de Notas da Capital. No detalhe, o tabelião ao lado de seu substituto, José Eduardo de Oliveira Lima*



*Fachada principal do 15º Tabelionato de Notas da Capital, localizado no bairro da Vila Olímpia*

“Uma característica interessante da divulgação da presença do cartório aqui na região são os motoboys que nos descobriram e estão repassando aos seus empregadores a facilidade da proximidade”  
João Roberto de Oliveira Lima, 15º Tabelião de Notas de São Paulo



# Jurisprudência Notarial

## STJ - Responsabilidade Civil de Notários e Oficiais de Registro

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.587 - RJ (2007/0034944-0)

RELATOR: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

R.P./ACÓRDÃO: MINISTRO LUIZ FUX

RECORRENTE: CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO: MARIO DE SOUZA CAMARGO

T. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO: CHRISTIANO DE OLIVEIRA TAVEIRA E OUTRO(S)

PROCURADOR EMENTA

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO - ARTIGO 22 DA LEI 8935/94 - REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - LEI

ESPECÍFICA - APLICAÇÃO DO DECRETO 220/75 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO). TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL - DATA DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA.

1. A regra exegética de que *lex specialis derogat lex generalis* implica a aplicação do Decreto 220/75 (Estatuto dos funcionários públicos do Estado do Rio de Janeiro) aos serventuários de justiça punidos com sanções disciplinares, em face da omissão na norma específica, qual seja, a Lei 8.935/1994.

2. O Estatuto básico dos notários e registradores - Lei 8.935/1994 - restou omisso no que tange aos prazos prescricionais dos atos irregulares perpetrados por serventuários da justiça, razão pela qual aplicável, subsidiariamente, o Decreto 220/75, que dispõe, verbis:

"Prescreverá em dois anos a falta sujeitas às penas de advertência, repreensão, multa ou suspensão. O § 2º do mesmo artigo acrescenta: 'O curso da prescrição começa a fluir da data do evento punível disciplinarmente e interrompe-se pela abertura do processo administrativo disciplinar.'"

3. A lei nova que cria, sobre o mesmo tema anterior, um sistema inteiro, completo, diferente, elimina o sistema antecedente.

4. É que "a disposição especial afeta a geral, apenas com restringir o campo da sua aplicabilidade; porque introduz uma exceção ao alcance do preceito amplo, exclui da ingerência deste algumas hipóteses. Portanto o derroga só nos pontos em que lhe é contrária (1). Na verdade, a regra especial posterior só inutiliza em parte a geral anterior, e isto mesmo quando se refere ao seu assunto, implícita ou explicitamente, para alterá-la. Derroga a outra naquele caso particular e naquela matéria especial a que provê ela própria" (In Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, Forense, 1991, 11ª edição, páginas 360/361).

5. In casu, aplica-se a analogia, porquanto possível inferir-se a incidência da prescrição bienal na hipótese.

6. É cediço que "se entre a hipótese conhecida e a nova a semelhança se encontra em circunstâncias que se deve reconhecer como essencial, isto é, como aquela da qual dependem todas as consequências merecedoras de apreço na questão discutida; ou, por outra, se a circunstância comum aos dois casos, com as consequências que da mesma decorrem, é a causa principal de todos os efeitos; o argumento adquire a força de uma indução rigorosa" (In *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, Forense, 1991, 11ª edição, página 206).

7. Deveras, as espécies semelhantes devem ser reguladas por normas semelhantes, princípio de verdadeira igualdade jurídica.

8. Incidência da analogia legis, a qual consiste em aplicar à uma hipótese não prevista em lei aquela disposição relativa a um caso semelhante.

9. A ideia essencial da lei estadual (Decreto 220/75) deve ser transposta aos serventuários (notários e registradores) porquanto o preceito nela formulado assemelha-se a este grupo definido por "colaboradores do serviço público", no dizer de Maria Sylvia Zanella di Pietro.

10. É que ressoa inequívoco que "não podem os repositórios de normas dilatar-se até a exagerada minúcia, prever todos os casos possíveis no presente e no futuro. Sempre haverá lacunas no texto, embora o espírito do mesmo abranja órbita mais vasta, todo o assunto inspirador do Código, a universalidade da doutrina que o mesmo concretiza. Esta se deduz não só da letra expressa, mas também da falta de disposição especial. Até o silêncio se interpreta; até ele traduz alguma coisa, constitui um índice do Direito, um modo de dar a entender o que constitui, ou não, o conteúdo da norma. A impossibilidade de enquadrar em um complexo de preceitos rígidos todas as mutações da vida prática decorre também do fato de podrem sobrevir, em qualquer tempo, invenções e institutos não sonhados sequer pelo legislador" (In Carlos Maximiliano, *ob. cit.*, página 208).

11. Aplicação do preceito *Ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositio* ("onde se depare razão igual à da lei, ali prevalece a disposição correspondente da norma referida").

12. A lei estadual representa a realidade mais próxima àquela descrita nos autos do que a previsão constante do Decreto 20.910/32, o qual adstringe-se à prescrição relativa à Fazenda Pública

13. O regime dos serventuários da justiça - tais como os notários e registradores - é híbrido - vez que a atividade notarial e registral está ligada intrinsecamente aos princípios do serviço público da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade (CF/88, art. 37).

14. O registrador público e o tabelião são agentes públicos uma vez que se enquadram na categoria de "particulares em colaboração à Administração", sujeitando-se inclusive ao conceito de "funcionários públicos" para fins de responsabilidade penal.

15. "Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causarem a terceiros, na prática de

atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos" (artigo 22 da Lei 8935/94, ao regulamentar o artigo 236 da Constituição Federal).

16. Os empregados contratados pelos registradores e notários para prestarem serviços nos cartórios, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, responderão perante o titular deste pelo dano causado, em casos de dolo, em ação ordinária, mesmo porque contratados com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho, sem interferência nenhuma do Poder Judiciário.

17. Contudo, há lei especial versando acerca da prescrição biennial, restando inaplicável, subsidiariamente, o Decreto 20.910/32, regra geral adotada no Direito Administrativo para outros fins, quais sejam, as dívidas Passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza.

18. A título de argumento obiter dictum, o supracitado decreto não exclui a incidência de norma mais favorável, como se extrai do seu artigo 10, que ora se transcreve, verbis: "Art. 10º. - O disposto nos artigos anteriores não altera as prescrições de menor prazo, constantes, das leis e regulamentos, as quais ficam subordinadas as mesmas regras."

19. O Termo a quo para o início do prazo prescricional é o prazo da lavratura da escritura, que ocorreu em 27 de

setembro de 2001, o que impõe o reconhecimento da prescrição biennial, porquanto o procedimento administrativo somente foi instaurado em 23 de agosto de 2004 (fls. 21/22) por ocasião da protocolização da petição da interessada em 17 de março de 2004. Precedente: REsp 337.447/SP, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, julgado em 04.12.2003, DJ 19.12.2003.

20. Recurso ordinário provido, para extinguir a punibilidade da recorrente em face da ocorrência da prescrição biennial.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, vencido o Sr. Ministro Relator, dar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux, que lavrará o acórdão. Votaram com o Sr. Ministro Luiz Fux (voto-vista) os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki e Denise Arruda. Ausente, ocasionalmente, nesta assentada, o Sr. Ministro Francisco Falcão, Relator. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves (RISTJ, art. 162, § 2º, primeira parte).

Brasília (DF), 07 de outubro de 2008(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIZ FUX

Relator p/ Acórdão



## Jurisprudência Notarial

### STJ - Ação de Usucapião de Domínio Útil

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.041.573 - RN (2008/0061989-4)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI

AGRAVANTE : ELIANE MARIA VILAR DANTAS E OUTROS

ADVOGADO : MIGUEL JOSINO NETO E OUTRO(S)

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NATAL

PROCURADOR : LAURO MOLINA E OUTRO(S)

EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE USUCAPÃO DE DOMÍNIO ÚTIL - IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NATAL - CARTA DE AFORAMENTO - PARTE MÍNIMA DA ÁREA REIVINDICADA - IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO POR USUCAPÃO - ÁREA DO AFORAMENTO - SÚMULA 7/STJ.

I - É assente a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que devem ser atacados explicitamente os fundamentos do Acórdão recorrido, sob pena de não conhecimento do recurso especial. Na espécie, o Tribunal de origem concluiu tão-somente que o terreno - objeto da demanda - não foi objeto de aforamento em sua totalidade e não que o usucapião do domínio útil nos terrenos

foreiros é defeso. Assim, o fundamento se limitou à amplitude da área objeto da demanda, o que não foi contrariado pelo recurso.

II - Ingressar na questão relativa à dimensão da área que foi objeto de aforamento torna-se impossível nesta instância excepcional, por implicar revolvimento do quadro fático-probatório, o que não se admite por força da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 18 de novembro de 2008(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI

Relator

"Na espécie, o Tribunal de origem concluiu tão-somente que o terreno - objeto da demanda - não foi objeto de aforamento em sua totalidade e não que o usucapião do domínio útil nos terrenos foreiros é defeso"



## Conselho Federal reúne-se com seccionais estaduais no RS



*O presidente do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, José Flávio Bueno Fischer durante a solenidade de abertura do XV Congresso Notarial Brasileiro*

A união das seccionais estaduais, em torno das metas do Conselho Federal e o apoio recíproco do Conselho às seccionais, serão o objetivo principal da entidade neste ano. A decisão foi tomada em reunião coordenada pelo presidente do Conselho Federal, José Flávio Bueno Fischer, no dia 20 de janeiro, na sede do Colégio Notarial do Brasil - Seção RS - em Porto Alegre.

Estiveram no encontro, que teve um dia inteiro de análise de projetos e planejamento, os presidentes das seccionais, do Rio Grande do Sul, Luiz Carlos Weizenmann; de São Paulo, Ubiratan Pereira Guimarães; do Rio de Janeiro, Renaldo Andrade Bussiêre; de Santa Catarina, Sérgio Ivan Margarida; do Paraná, José Marcelo Lucas de Oliveira. O diretor de assuntos internacionais do Conselho Federal, João Figueiredo Ferreira, também participou da reunião.

Fischer fez um apelo aos presidentes para que divulguem os benefícios implantados pelo Conselho Federal, e todas as vantagens oferecidas aos tabeliães que se associarem ao CNB. O presidente do Conselho Federal salientou a importância do fortalecimento do Conselho Federal, através do apoio das seccionais e da participação dos colegas como associados, em suas regiões. A divulgação de benefícios como assessoria jurídica, agência de viagens com descontos especiais, o CNBPrev, além da Central de Sinal Público, são algumas das principais vantagens de ser associado do CNB - Conselho Federal.

Para a classe, a importância do fortalecimento da entidade nacional está também na sua imagem frente às instituições públicas e privadas. Quanto mais participação houver no conselho, mais representatividade a entidade terá junto às autoridades federais e às instituições irmãs. Onde não houver seccional organizada, o notário poderá associar-se diretamente ao CNB Federal, como já vem ocorrendo.

O presidente do Conselho Federal entregou aos presidentes das regionais uma cópia do planejamento estratégico da entidade revisado pela diretoria em 2008, onde estão as ações previstas para a gestão em andamento.

Discutiu-se, ainda, a criação do conselho, com poder de regulação sobre o exercício da profissão, como acontece com médicos e advogados, por exemplo, servindo, ainda, para atuar fortemente nas questões éticas e em colaboração com o Poder Judiciário, na fiscalização.

Na reunião também foi tratada a realização do XVI Congresso Notarial Brasileiro. A expectativa é de que o evento seja na segunda quinzena de agosto, ou no início de setembro. Os temas da Certificação Digital, Central Nacional de Sinal Público e calendário unificado também foram debatidos.